



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.161, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREFERÊNCIA
AOS ARTISTAS DE PARAUAPEBAS NA
AQUISIÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS
CULTURAIS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da aquisição de obras ou serviços culturais, deverá dar preferência à contratação de artistas parauapebenses.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é valorizar os artistas locais e incentivar a produção artística e cultural no município de Parauapebas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por obras e serviços culturais a atividade de criação de obras de caráter estético, centradas na produção de um ideal de beleza e harmonia ou na expressão de subjetividade humana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas – PA, 22 de setembro de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora